



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
EDITAL N° XX/2025 - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE
INCUBAÇÃO SERTÃO INOVADOR**

Edital nº 191/2025

PROGRAMA SERTÃO INOVADOR - INCUBAÇÃO

A Coordenação Geral da Incubadora do Semiárido (ISA), no uso da atribuição delegada pela Portaria Institucional nº **514, de 03 de junho de 2024, publicada no DOU em 03/06/2024**, e de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 10.973/2004, pelo Decreto nº 5.563/2005, pela Lei Federal 13.243/2016 e pela Política de Inovação do IF SertãoPE, Resolução do CONSUP 50/2019, e Art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida lei torna público o edital de incubação do Programa Sertão Inovador.

Petrolina, 01 de dezembro de 2025.

SEÇÃO I. SOBRE O SERTÃO INOVADOR

1. O PROGRAMA SERTÃO INOVADOR - INCUBAÇÃO (doravante apenas “PROGRAMA”) é realizado e executado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO (doravante “EXECUTORA”).

SEÇÃO II. SOBRE A EDIÇÃO 2025/2026 DO PROGRAMA

2. Este REGULAMENTO tem por objeto estabelecer as regras e previsões gerais para a realização da edição 2025/2026 do PROGRAMA de forma remota (podendo ter momento presenciais em comum acordo) em Pernambuco.

3. O PROGRAMA oferecerá capacitação empreendedora (“CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA”) a projetos inovadores ou empresas startups (“PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR”) selecionados conforme os procedimentos descritos na SEÇÃO VI.

4. A CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA compreende atividades de



capacitação para validação de problema e requisitos com clientes, conexão com mentor(a) e estruturação de um projeto de negócio, todas focadas na preparação de propostas estruturadas e sistematizadas a serem apresentadas no evento “*Demoday*”, conforme detalhamento na SEÇÃO VII.

5. A CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA terá duração estimada de 12 meses, conforme detalhamento na SEÇÃO IV.SEÇÃO III. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

6. São elegíveis a participar do PROGRAMA os PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR, assim compreendidos os empreendimentos em validação ou operação recente, cuja atuação se caracterize pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

7. O público-alvo do PROGRAMA corresponde a PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR que se encontrem em fase de VALIDAÇÃO ou OPERAÇÃO/TRAÇÃO (ver conceitos no anexo), conforme declaração no formulário de inscrição.

8. A inscrição do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR deve ser realizada por pessoa física residente no estado de *PERNAMBUCO*, que esteja vinculada ao projeto, que detenha titularidade sobre o projeto ou que o represente e atue em nome deste (não é obrigatório ter CNPJ).

9. A residência no estado de *PERNAMBUCO* a que se refere o item anterior pode ser comprovada na forma prevista na Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979.

10. A titularidade ou a capacidade de representação a que se refere o item 8 pode ser caracterizada por:

- a. situação de criador da ideia;
- b. situação de inventor da tecnologia, produto, serviço, ou modelo de negócios;
- c. comercialização de seu produto ou serviço como empresário individual;
- d. situação de administrador, gerente ou equivalente da sociedade simples ou empresária;
- e. desempenho de função formal com competências compatíveis com a representação institucional da sociedade simples ou empresária;
- f. participação no quadro societário da sociedade simples ou empresária.

11. A EXECUTORA poderá admitir outras formas de demonstração de titularidade ou capacidade de representação em alternativa ao rol do item anterior, com o objetivo de assegurar a plena capacidade jurídica do(a) interessado(a) em atuar e comprometer-se em nome do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR, especialmente na hipótese de sociedade simples ou empresária constituída.

12. Na hipótese de o PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR estar constituído na forma de sociedade empresária, sua elegibilidade está condicionada à observância do patamar máximo de receita bruta anual da empresa de pequeno porte, na forma do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006



(R\$ 4.800.000,00), considerando-se os resultados apresentados no último ano fiscal.

13. O(A) interessado(a) titular ou representante do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR deve ser maior de idade e capaz, nos termos do art. 1º e subsequentes da Lei nº 10.406 de 2002 (Código Civil). Cada interessado(a) poderá submeter apenas 1 (um) PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR.

SEÇÃO IV. CRONOGRAMA

14. O Quadro 1 apresenta o cronograma provável das etapas e atividades do PROGRAMA.

Quadro 1

Cronograma tentativo do PROGRAMA SERTÃO INOVADOR - INCUBAÇÃO

ETAPA	INÍCIO	TÉRMINO
INSCRIÇÕES E SELEÇÃO	02/12/2025	26/01/2026
Período de inscrições	02/12/2025	23/12/2025
Avaliação e seleção	24/12/2025	16/01/2026
Divulgação do resultado preliminar	21/01/2026	21/01/2026
Prazo de recursos	22/01/2026	23/01/2026
Divulgação do resultado final	26/01/2026	26/01/2026
CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA	02/02/2026	11/12/2026*
Lançamento do Programa	02/02/2026	02/02/2026
Atividades de capacitação empreendedora e mentorias	02/02/2026	04/12/2026
<i>Demoday</i> de apresentação das soluções	07/12/2026	11/12/2026

***O processo de graduação será definido de acordo com a maturidade da startup analisada de acordo com o diagnóstico periódico**

15. As datas no cronograma acima são estimativas e poderão ser alteradas pela EXECUTORA, que dará amplo conhecimento aos interessados, pelos canais de comunicação oficiais, conforme o disposto na SEÇÃO IX.

16. O rol de etapas e atividades listadas no Quadro 1 não é exaustivo; poderão existir outras atividades e compromissos, inclusive de natureza obrigatória, ainda que pendentes de detalhamento, a serem informados durante

o decorrer do PROGRAMA.

17. É responsabilidade do(a) interessado(a) titular ou representante de PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR manter-se informado sobre o cronograma vigente; eventual alteração de cronograma não poderá ser alegada como justificativa para a inobservância de atividade obrigatória.

SEÇÃO V. INSCRIÇÕES

Subseção V.1. Forma, prazos e disposições gerais

18. As inscrições para participação no PROGRAMA deverão ser realizadas por meio de formulário digital específico, disponibilizado exclusivamente na página eletrônica <https://programas.sebraestartups.com.br/in/sertaoinovador>

19. O período de inscrições se encerrará na data estipulada na SEÇÃO IV, podendo ser prorrogado, a critério da EXECUTORA.

20. A inscrição do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR é antecedida e condicionada ao cadastro pessoal do(a) interessado(a) na plataforma de inscrições, observados os critérios de elegibilidade previstos na SEÇÃO III.

21. Caso o PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR possua registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), este deverá ser informado no momento da inscrição.

22. No ato de inscrição, o(a) interessado(a) poderá disponibilizar, de forma não obrigatória, um vídeo curto que apresente as características do produto, serviço e/ou solução de seu PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR (“vídeo de *pitch*”).

23. O vídeo de *pitch*, de que trata o item anterior, deve atender os seguintes requisitos:

- a. ter duração máxima de 4 (quatro) minutos;
- b. ser apresentado pessoalmente pelo(a) interessado(a) ou representante do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR;
- c. ser disponibilizado em links que não solicitem permissão de acesso ou download, nem expirem durante o período de avaliação e seleção;
- d. não deve conter qualquer informação de natureza sensível ou confidencial.

24. O(A) interessado(a) é única e exclusivamente responsável pela precisão, clareza e veracidade das informações submetidas em sua inscrição, observando-se que:

- a. as informações submetidas devem ser claras e suficientes para a plena compreensão dos avaliadores, não havendo, por parte destes, a obrigação de depreender informações relevantes que não tenham sido apropriadamente explicitadas pelo(a) interessado(a);
- b. as informações necessárias à avaliação, preenchidas diretamente no formulário de inscrição ou constante do vídeo de *pitch*, deverão estar necessariamente em língua portuguesa;

- c. não é necessária a tradução de estrangeirismos de uso corrente e/ou costumeiro, desde que não haja prejuízo à compreensão das informações submetidas.
25. A EXECUTORA, os REALIZADORES e os APOIADORES não se responsabilizam por dificuldades de acesso ou de uso, pelo(a) interessado(a), do formulário de inscrição, da plataforma digital e/ou do website.
26. Caso constatada a indisponibilidade generalizada de acesso ao formulário de inscrição e/ou à plataforma digital no último dia do período de inscrições, a EXECUTORA irá estender o prazo de inscrições em até 2 (dois) dias úteis, a seu critério, levando em consideração o período de indisponibilidade e os potenciais impactos ao cronograma de atividades vigente.
27. A EXECUTORA disponibiliza serviço de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas gerais referentes ao processo de inscrição, por meio do endereço isa@ifsertao-pe.edu.br, exclusivamente em dias úteis, das 8h às 17h.
28. Informações de apoio e instruções para o preenchimento do formulário de inscrição do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR estão disponíveis no website www.sertaomaker.com.br.
29. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar e-mail à Incubadora do Semiárido (isa@ifsertao-pe.edu.br) em até 3 (três) dias úteis, contados desde a data de publicação do Edital. Após esta data, o prazo está encerrado.
- Subseção V.2. Vedações**
30. É vedada:
- a inscrição de um mesmo PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR por mais de um(a) interessado(a);
 - a inscrição de mais de um PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR por um(a) único(a) interessado(a);
 - a inscrição ou participação de PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR cujos representantes e/ou sócios sejam avaliadores, multiplicadores ou mentores do PROGRAMA;
31. Na hipótese prevista no subitem 30.a, será considerado válido apenas o primeiro formulário enviado, excluindo-se as inscrições realizadas posteriormente por outros(as) interessados(as).
32. Na hipótese prevista no subitem 30.b, o sistema de inscrição considerará automaticamente apenas o último envio do formulário pelo(a) interessado(a), excluindo as informações anteriores registradas.
33. Serão sumariamente desclassificadas, sem análise de mérito, as inscrições:
- que não atendam ao disposto na SEÇÃO III;
 - que desrespeitem as previsões dispostas na Subseção V.1;
 - que incorram nas vedações elencadas no item 30;

- d. cujas informações submetidas contenham conteúdo de natureza flagrantemente ilícita ou em evidente violação a direito de terceiros;
 - e. cujas informações submetidas sejam claramente incompletas e insuficientes para a avaliação; que disponham ou façam uso de linguagem ou conteúdo impróprio ou ofensivo.
34. A desclassificação de inscrição na forma do item anterior se dará no momento do conhecimento, pela EXECUTORA, do fato que a enseje, inclusive antes de submetida à análise de mérito.

SEÇÃO VI. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Subseção VI.1. Aspectos gerais

35. Serão selecionados até 25 (vinte e cinco) PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR para participação no PROGRAMA.
36. Se a quantidade de PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR inscritos e classificados for significativamente superior à quantidade de vagas inicialmente ofertada, a EXECUTORA poderá, ampliar o número de vagas previsto no item anterior, desde que contemplados os requisitos de qualidade classificatórios.
37. O processo de avaliação e seleção dos PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR inscritos no PROGRAMA será realizado por uma rede de avaliadores qualificados, sob coordenação da EXECUTORA.
38. O rol de avaliadores é composto por membros das entidades EXECUTORA e APOIADORAS e/ou colaboradores voluntários previamente cadastrados e aprovados pela EXECUTORA.
39. Os avaliadores serão capacitados, pela EXECUTORA e APOIADORAS, para o alinhamento de critérios, e realizarão as avaliações diretamente na plataforma digital do PROGRAMA, atribuindo pontuação a cada uma das dimensões de avaliação e seleção.
40. Os avaliadores assumirão compromisso de guardar a confidencialidade das informações de natureza sensível dos PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR sob sua análise.
41. Se declarará impedido o(a) avaliador(a) que:
- a. tenha participação no capital ou na administração de projeto ou empresa inscrita no PROGRAMA;
 - b. possuir vínculo profissional, empregatício, conjugal ou de parentesco (até o 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade) com pessoas físicas ou jurídicas cujo PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR tenha sido submetido à sua análise e avaliação.

Subseção VI.2. Processo de avaliação e pontuação

42. Os PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR submetidos serão analisados em 4 (quatro) dimensões de avaliação: (i) equipe empreendedora; (ii) problema ou oportunidade de mercado; (iii) produto e tecnologia; (iv) capital e (v) gestão.

43. Cada PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR regularmente inscrito será inicialmente analisado e pontuado por dois avaliadores. Cada avaliador irá atribuir, a cada PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR analisado, a pontuação de “1” a “5” em cada dimensão de avaliação disposta no item 43, sendo “1” considerado “pouco promissor” e “5”, “muito promissor”.

44. Pelo menos 50% das vagas serão prioritariamente destinadas a startups que comprovarem sua origem em cidades do Sertão Pernambucano.

45. A nota total de cada avaliador a cada PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR será calculada a partir da soma das notas atribuídas em cada dimensão, ponderadas por seus respectivos pesos, observados os pesos estipulados no Quadro 2.

Quadro 2
Dimensões de avaliação e seleção da fase de inscrições

nº	Dimensão de avaliação	Aspectos avaliados	Nota máxima	Peso	Pontuação máxima
1	Equipe empreendedora	Análise de aspectos como formação técnico-científica dos membros da equipe, experiência profissional, evidências de competência técnica, empreendedora e de gestão para implementar o negócio.	5	2	10
2	Problema e oportunidade de mercado	Análise da relevância do problema/oportunidade de mercado, tamanho e abrangência, levando em conta o potencial de escala e as tendências de mercado.	5	3	15
3	Produto e Tecnologia	Análise da viabilidade técnica da solução proposta e seu alinhamento com o problema de mercado identificado; funcionalidades que diferenciam o produto dos existentes e tecnologias envolvidas que agregam valor e dificultam a cópia.	5	3	15

4	Capital	Avaliação da estrutura financeira do empreendimento, incluindo capacidade de captação de recursos, fontes de financiamento acessadas ou prospectadas, gestão do fluxo de caixa e estratégia para alcançar sustentabilidade econômica ou novos aportes de investimento.	5	1	5
5	Gestão	Análise da capacidade de gerenciamento do negócio, contemplando a utilização de metodologias, técnicas e ferramentas administrativas; estrutura organizacional; competências da equipe fundadora; e processos de tomada de decisão estratégica para condução do empreendimento.	5	1	5
TOTAL					50

46. Caso se verifique um coeficiente de variação igual ou superior a 30% entre as notas atribuídas pelos dois avaliadores a um mesmo PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR, este será submetido à análise suplementar de um terceiro avaliador.

47. A pontuação final do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR será calculada a partir da média aritmética das notas atribuídas por cada avaliador.

Subseção VI.3. Resultados da seleção

48. A EXECUTORA divulgará a listagem dos PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR selecionados para participar do PROGRAMA, em ordem alfabética, na página eletrônica <https://ifsertaope.edu.br/editais/edital-n-191-2025-programa-de-incubacao-sertao-inovador/>, na data prevista na SEÇÃO IV, na qual constarão:

- a. o nome do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR;
- b. o nome do(a) responsável pela inscrição;
- c. o município.

49. Em caso de empate entre dois ou mais PROJETOS DE NEGÓCIO

INOVADOR, serão utilizadas como critério de desempate as médias aritméticas das notas obtidas em cada dimensão de avaliação, na ordem disposta no Quadro 2. Se o empate persistir, dar-se-á preferência ao PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR que houver submetido primeiro a versão final de seu formulário de inscrição.

50. A pontuação final atribuída ao PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR será definitiva e irrecorrível.

51. O(A) interessado(a) titular ou representante de PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR inscrito no PROGRAMA poderá, em até 7 (sete) dias corridos após a divulgação do resultado, solicitar à EXECUTORA, pelo e-mail isa@ifsertao-pe.edu.br, o parecer com as justificativas apresentadas pelos avaliadores.

SEÇÃO VII. CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA

Subseção VII.1. Atividades

52. A CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA tem duração prevista de 11 (onze) meses e compreende atividades de capacitação em empreendedorismo, mentorias e oportunidades de conexão para os PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR selecionados. No entanto, a graduação da startup dependerá do seu nível de maturidade de acordo com o diagnóstico metodológico da incubadora ISA/Sertão Maker.

53. O **webinar de boas-vindas** é uma atividade introdutória ao PROGRAMA, realizada em formato online, com o intuito de apresentar o cronograma de atividades da EMPREENDEDORA aos(as) empreendedores(as) responsáveis pelos projetos e startups participantes (“PARTICIPANTES”).

54. As **mentorias** são sessões individuais ou coletivas de atendimento nas quais os(as) PARTICIPANTES recebem orientação especializada de profissionais com experiência de mercado e conhecimento técnico condizente com as necessidades dos PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR.

55. O **Demoday**, evento **obrigatório** do PROGRAMA, tem como objetivo promover oportunidades de conexões dos PARTICIPANTES com outros atores do ecossistema de empreendedorismo inovador da região, como gestores de ambientes de inovação, investidores, parceiros comerciais e potenciais clientes. No evento, os PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR apresentarão suas soluções perante uma banca de atores do ecossistema (*pitch* de negócios).

56. Além das atividades previstas no Quadro 3, outras atividades de capacitação poderão ser realizadas ao longo do PROGRAMA, como, por exemplo, *meetups*, workshops e visitas técnicas. Essas atividades serão informadas aos PARTICIPANTES pela EXECUTORA, por meio dos canais oficiais de comunicação, nos termos da SEÇÃO IX.

57. Observado o cronograma disposto na SEÇÃO IV, bem como a programação detalhada do *Demoday* de apresentação das soluções, serão informadas aos PARTICIPANTES pela EXECUTORA, por meio dos canais oficiais de comunicação, nos termos da SEÇÃO IX.

58. São atividades **obrigatórias** da CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA:

- a. a entrega das atividades solicitadas ao longo da incubação, podendo haver o desligamento da startup no caso do não cumprimento do plano de atividades da startup;
 - b. a realização do processo de diagnóstico de maturidade quando solicitado;
 - c. a apresentação de *pitch* do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR à banca de atores do ecossistema no evento *Demoday*.
59. Os PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR que concluírem as atividades obrigatórias previstas no item anterior serão elegíveis à qualificação de “Startup Graduada”.
60. As capacitações e as mentorias individuais serão realizados preferencialmente de forma remota, com utilização de recursos digitais.

Subseção VII.2. Avaliação e monitoramento de resultados

61. Os PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR que participaram da CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA deverão responder a pesquisas de avaliação e monitoramento de resultados, ao longo dos 12 meses subsequentes à realização do *Demoday*.
62. O processo de avaliação e monitoramento de resultados é realizado por meio de formulários online que devem ser preenchidos em pelo menos dois momentos: em 3 e 12 meses após a realização do *Demoday* no caso de startups já graduadas.
63. A EXECUTORA e/ou os APOIADORES informarão os(as) PARTICIPANTES sobre os procedimentos e prazos para acesso e preenchimento dos formulários de pesquisa, por meio dos canais oficiais de comunicação, nos termos da SEÇÃO IX.
64. O preenchimento de todos os formulários de avaliação e monitoramento, dentro dos prazos estipulados, é obrigatório para todos os PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR que participaram da CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA.
- SEÇÃO VIII. CUSTOS, DEVERES E PENALIDADES.**

Subseção VIII.1. Custos

65. Os serviços e atividades do PROGRAMA são oferecidos de forma gratuita aos PARTICIPANTES, e nenhum representante da EXECUTORA, dos REALIZADORES, APOIADORES ou colaborador voluntário – incluindo-se mentores, avaliadores e facilitadores – está autorizado a solicitar contrapartidas de qualquer tipo, inclusive financeiras, pelos serviços e apoios prestados no âmbito do PROGRAMA e/ou em nome do PROGRAMA, em qualquer hipótese.
66. Quaisquer outros custos em que o(a) PARTICIPANTE incorra – incluindo, mas não se limitando a, deslocamento, hospedagem, infraestrutura de internet, plano de dados, assessorias não oferecidas pelo PROGRAMA – são de sua inteira responsabilidade e não serão custeados ou resarcidos pela EXECUTORA, REALIZADORES ou APOIADORES em nenhuma hipótese.

Subseção VIII.2. Deveres e obrigações dos(as) PARTICIPANTES

67. Os(as) PARTICIPANTES se comprometem a:
- a. participar com diligência e dedicação das atividades previstas;
 - b. observar e respeitar as regras deste REGULAMENTO;
 - c. cumprir todas as atividades classificadas por este REGULAMENTO e pela EXECUTORA como obrigatorias;
 - d. tratar com respeito e urbanidade a equipe da EXECUTORA, APOIADORES, os agentes voluntários e os demais PARTICIPANTES;
 - e. portar-se com profissionalismo e impecabilidade, abstendo-se de falas e comportamentos de teor ilícito, discriminatório, ofensivo ou político-partidário nas atividades, eventos e canais de interação do PROGRAMA;
 - f. participar de pesquisas periódicas de monitoramento e acompanhamento de resultados dos PROJETOS DE NEGÓCIO INOVADOR participantes, realizadas durante e após a execução do PROGRAMA, pela EXECUTORA ou pelos APOIADORES, por até 12 meses, contados da data de realização do *Demoday*.

Subseção VIII.3. Penalidades

68. O(A) PARTICIPANTE que contrariar as disposições da Subseção VIII.2 poderá ser penalizado com:

- a. a suspensão, temporária ou permanente, do acesso aos canais digitais de interação do PROGRAMA;
- b. a desclassificação no PROGRAMA, a qualquer tempo.

69. A critério da EXECUTORA e/ou dos REALIZADORES, o(a) PARTICIPANTE penalizado(a) na forma do subitem "b" do item anterior também poderá ser impedido de participar de edições futuras deste PROGRAMA, bem como de outros programas e iniciativas promovidos pelos REALIZADORES.

70. O não preenchimento, pelo(a) PARTICIPANTE, dos formulários de avaliação e acompanhamento de resultados de que trata a Subseção VII.2, poderá constituir impedimento à sua participação em outros programas e iniciativas promovidos pela EXECUTORA ou pelos REALIZADORES.

SEÇÃO IX. FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM OS PARTICIPANTES

71. A EXECUTORA é a única entidade responsável por posicionamentos oficiais em nome do PROGRAMA.

72. Todas as informações de interesse geral do público serão disponibilizadas no website <https://ifsertaope.edu.br/editais/edital-n-191-2025-programa-de-incubacao-sertao-inovador/>. Todas as comunicações oficiais com os(as) PARTICIPANTES serão direcionadas ao e-mail cadastrado no

formulário de inscrição do projeto.

73. É de responsabilidade dos(as) PARTICIPANTES garantir as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pelo PROGRAMA, inclusive em relação a eventuais filtros pessoais ou automáticos de arquivamento ou categorização como “lixo eletrônico”.

74. As comunicações oficiais do PROGRAMA usam exclusivamente o domínio isa@ifsertao-pe.edu.br; o PROGRAMA não se responsabiliza por mensagens enviadas por remetentes com outros domínios, a qualquer título.

75. Outras formas de comunicação alternativas, como chamadas telefônicas e contatos via redes sociais e aplicativos de mensagens diretas, podem ser utilizadas pela EXECUTORA, a seu exclusivo critério, fazendo uso de informações de contato fornecidas no ato de inscrição do projeto, não substituindo os canais oficiais de comunicação.

76. Em caso de dúvidas, recomenda-se consulta direta à EXECUTORA por meio dos canais de comunicação especificados neste Regulamento.

SEÇÃO X. DIREITOS DE IMAGEM

77. Os(as) PARTICIPANTES concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação – inclusive assessorias de imprensa do PROGRAMA, da EXECUTORA, dos REALIZADORES e APOIADORES –, em ceder entrevistas e participar de reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o PROGRAMA e a sua participação.

78. Os(as) PARTICIPANTES concordam em ceder o uso de sua imagem para o PROGRAMA. Tal cessão inclui, mas não se limita a: nome comercial, nome fantasia, logomarca, nome dos titulares, descrição da empresa, vídeos e fotos submetidos no processo de inscrição, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR, endereço de website, Facebook, YouTube, LinkedIn, Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante as atividades, ou fornecido pelos(as) PARTICIPANTES.

79. As imagens licenciadas podem ser vinculadas e divulgadas em mídias impressas, televisivas, audiovisuais, digitais e telefônicas, para fins institucionais e promocionais vinculados ao PROGRAMA.

80. Todas as apresentações realizadas durante o *Demoday* poderão ser gravadas e/ou transmitidas ao vivo.

SEÇÃO XI. DADOS E CONFIDENCIALIDADE

81. A EXECUTORA e os APOIADORES irão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

82. Os dados pessoais concedidos no formulário de inscrição são coletados e mantidos pelo IFSertãoPE e possíveis parceiros, e têm o objetivo de permitir a identificação e o contato com os(as) PARTICIPANTES.

83. Para viabilizar a atividade de mentoria individual no âmbito do PROGRAMA, a EXECUTORA compartilhará as informações de contato do(a) PARTICIPANTE com o(s) mentor(es) que lhe forem designados

84. Ao se inscrever, o(a) PARTICIPANTE consente com uso de seus dados pessoais pela EXECUTORA, pelos REALIZADORES e pelos APOIADORES para divulgação de iniciativas próprias ou de entidades parceiras, públicas ou privadas, relacionadas a startups e empreendedorismo inovador.

85. Os dados coletados, bem como as informações obtidas nas pesquisas de acompanhamento e monitoramento de resultados a que se refere a Subseção VII.2, poderão ser utilizados em estudos e publicações pela EXECUTORA e pelos REALIZADORES e APOIADORES; hipótese na qual as informações serão disponibilizadas em forma agregada e/ou anonimizada, e nenhum dado será publicado de forma individual sem a autorização de cada PARTICIPANTE.

86. O IFSertãoPE poderá compartilhar as informações de contato do(a) PARTICIPANTE com empresa responsável pela assessoria de imprensa dos PROGRAMAS para eventual contato.

SEÇÃO XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

87. A EXECUTORA, os REALIZADORES e os APOIADORES não participam de, nem garantem ou se responsabilizam por, negociações comerciais ou de investimento que ocorram entre PARTICIPANTES do PROGRAMA ou de PARTICIPANTES com potenciais parceiros.

88. A participação na CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA:

- a. não representam o endosso, por parte da EXECUTORA e/ou dos REALIZADORES e APOIADORES, ao PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR, sendo a operação e quaisquer decorrências legais advindas desta de exclusiva responsabilidade do(a) PARTICIPANTE;
- b. não substituem ou dispensam quaisquer das autorizações, licenças, registros e demais obrigações legais e infralegais exigíveis para a regular operação do PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR, sendo de exclusiva responsabilidade dos(as) PARTICIPANTES a observância da regularidade de seu PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR;
- c. não substituem ou dispensam os registros apropriados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sendo de exclusiva responsabilidade do(a) PARTICIPANTE o peticionamento de qualquer tipo de proteção de propriedade intelectual relativa ao PROJETO DE NEGÓCIO INOVADOR.

89. Dúvidas, sugestões, reclamações, ou demais comunicações devem ser remetidas ao e-mail oficial isa@ifsertao-pe.edu.br.

90. O presente REGULAMENTO está integralmente disponível em sua versão mais atual e compilada no website <https://ifsertaope.edu.br/editais/edital-n-191-2025-programa-de-incubacao-sertao-inovador/> e www.sertaomaker.com.br,



acompanhado do histórico de versões e alterações, se houver.

91. No ato da inscrição, os(as) legítimos(as) interessados(as) atestam que leram e compreenderam o presente REGULAMENTO, aceitando-o integralmente.

92. Casos omissos serão deliberados e resolvidos pela EXECUTORA.

Marcelo Anderson Batista dos Santos
Coordenador da Incubadora ISA/Sertão Maker
Portaria N. 10, de 12 de Fevereiro de 2025

ANEXO – GLOSSÁRIO

Para fins deste regulamento, consideram-se os seguintes conceitos:

- a. **Equity-free** – Modalidade de programas de aceleração de startups que não cobra participação nem contratos de fidelidade e compromisso; pode gerar investimento de forma indireta, através da possibilidade de apresentação das startups do programa a atores do ecossistema, assim como conexão com possíveis parceiros; pode gerar contato com envolvidos nos demais negócios ou projetos do programa; pode fornecer benefícios, no formato de descontos em produtos e serviços, fornecidos por parceiros do programa, que são importantes para a startup;
- b. **Inovação** – É adotado o conceito de inovação da Lei Nacional de Inovação (Lei nº 13.243/2016), que a define como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- c. **Modelo de negócio** – metodologia, etapas e estratégias para o desenvolvimento de um produto ou serviço buscando atingir escala de mercado.
- d. **Fase de Ideação** - estágio caracterizado pela identificação de uma oportunidade, criação e desenvolvimento de uma ideia e do modelo de negócio. Dá-se grande ênfase ao desenvolvimento tecnológico inicial, à elaboração do plano de negócios, à pesquisa de mercado, à construção e teste de protótipo e à capacitação dos empreendedores para gestão de negócios;

- e. **Fase de Validação** – estágio em que o projeto de negócio inovador desenvolve e comercializa um Produto Mínimo Viável (em inglês, “*Minimum Viable Product*” ou “*MVP*”) e, a partir das informações colhidas junto ao mercado, readequa seu modelo de negócio, produto ou serviço até identificar e confirmar se seu projeto possui condições mínimas para ser considerado mercadologicamente viável;
- f. **Produto Viável Mínimo (MVP)** – consiste em uma versão simples e enxuta de um produto, processo ou serviço, o qual contém a menor quantidade possível de atributos ou qualidades, mas o suficiente para viabilizar a principal proposta de valor da solução e sua validação.